



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 27 de 11 de 1999
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 436 /99
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

27/11/99

Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a alteração da destinação das instalações prediais da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, localizadas na Praça 3 do Setor Leste do Gama e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as instalações prediais da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, localizadas na Praça 3 do Setor Leste do Gama, destinadas à instalação de microempresas.

Art. 2º As instalações de que trata o artigo anterior terão seu espaço interno fracionado e as frações serão entregues à microempresas, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As antigas instalações da SAB no Gama foram levadas à leilão pelo GDF. No entanto, ninguém se interessou em adquiri-las. Hoje, encontram-se desativadas e sendo depredadas, o que representa prejuízo para o patrimônio público.

Devemos, devido a esta realidade, dar uma destinação às referidas instalações. Propomos então que sejam destinadas à instalação de microempresas, conforme deseja a comunidade gamense.

Salientamos que a destinação proposta, por meio desta proposição, busca, ainda, contribuir para a geração de novos empregos para a sociedade, bem com de renda para os cofres públicos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1.999

César Lacerda
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Protocolo Legislativo

PLC n.º 436/1999

Fls. n.º 01 RITA